

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE LÁCTEOS



Brasília/DF
(19/11/2020)



1. DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

- **POSICIONAMENTO DO SETOR**

- Manter a cesta básica desonerada.

- **PEC 45/2019**

- Imposto uniforme (Art. 152-A).
- Devolução do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda (Art. 152-A, § 9º).
- Detalhamento em Lei Complementar.

- **PEC 110/2019**

- Alíquota sobre bens e serviços pode ser diferenciada para “Alimentos” (Art. 122, § 7º, VII).
- Devolução do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda (Art. 146, IV).
- Detalhamento em Lei Complementar.



1. DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

• FORMULADORES DAS PROPOSTAS

- Defendem alíquota única, mas deixaram claro que a definição é política.
- Consideram que o bolsa família e mais eficiente que a desoneração da cesta básica.
- Definição dos beneficiários da devolução do imposto em lei complementar.

• PONTOS DE ATENÇÃO

- Reduzir o número de alimentos contemplados na cesta básica (demais - alíquota padrão).
- Estornar todos os créditos (PL 3887/2020).
- Negociações setoriais (até o momento não há discussão por atividade econômica).
- Posicionamento do TCU, STF e Equipe Econômica pelo fim da desoneração de cesta básica.



1. DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

- **O QUE É FUNDAMENTAL NESTE MOMENTO:**
 - Continuar defendendo a desoneração da cesta básica.
 - Garantir no texto constitucional a possibilidade de haver uma alíquota diferenciada (detalhamento em Lei Complementar).
 - Realizar estudo (Consultoria LCA):
 - Mensurar a alíquota de equilíbrio para o Agronegócio.
 - O impacto se a alíquota do novo imposto for de 25%.
 - Definida a alíquota adequada para o agro, qual deve ser a tributação para os demais setores da economia.



2. PRODUTOR PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE DO IBS – CRÉDITO PRESUMIDO

- **POSICIONAMENTO DO SETOR**

- Produtor Rural Pessoa Física não ser contribuinte do IBS.
- Crédito Presumido com alíquota que não gere cumulatividade na Cadeia Produtiva.

- **PECs 45 e 110/2019**

- Não há previsão de exceção para o PRPF (será contribuinte).

- **FORMULADORES DAS PROPOSTAS**

- Pequenos produtores poderão optar por ser ou não contribuinte do IBS (Lei Complementar).
- Não se posicionaram claramente sobre o crédito presumido para este caso.

2. PRODUTOR PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE DO IBS – CRÉDITO PRESUMIDO

- O QUE É FUNDAMENTAL NESTE MOMENTO

- Constar no texto constitucional que o **produtor rural pessoa física não seja contribuinte** do tributo, gerando **direito a crédito presumido** (alíquota estabelecida em Lei Complementar).



3. RESTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS

- **POSICIONAMENTOS**

- Todos os atores defendem a rápida restituição dos créditos.
- Para os Consultores Parlamentares o detalhamento virá em Lei Complementar.

- **O QUE É FUNDAMENTAL NESTE MOMENTO**

- Constar no texto constitucional que o imposto **será não cumulativo** e **garantirá o aproveitamento integral dos créditos gerados pelos fornecedores** e a devolução dos créditos acumulados em até 30 (trinta) dias a contar da data do pedido.
- Definir as atribuições da Agência Tributária Nacional.



4. IMPOSTO SELETIVO

- **POSICIONAMENTO DO SETOR**
 - Não incidência de imposto seletivo sobre os alimentos.
- **PEC 45/2019**
 - Impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos (Art. 154, III).
- **PEC 110/2019**
 - Operações com petróleo e seus derivados, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas alcoólicas e **não alcoólicas** e veículos, peças, acessórios e pneus (Art. 153, VIII).



4. IMPOSTO SELETIVO

- **DEMAIS ATORES:**
 - Não há clareza em relação ao posicionamento.
- **O QUE É FUNDAMENTAL NESTE MOMENTO:**
 - Constar no texto constitucional que o imposto seletivo não incidirá sobre os alimentos.

5. DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

- **PONTO CONSENSUADO:**
 - Não incidirá sobre as exportações (tributação no destino).

- I. INCLUIR OS PLEITOS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA.**
- II. ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DA PEC (CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS).**
- III. INCLUIR O DETALHAMENTO DOS PLEITOS NA LEI COMPLEMENTAR.**